

Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.008350/2024-86

2. Descrição da necessidade

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo tem por finalidade fornecer informações para subsidiar a aquisição de materiais de copa e cozinha. Utensílios tanto permanente como de consumo (exemplos: talheres, embalagens térmicas, fornos industriais, entre outros) para suprir as necessidades do Setor de Aprovisionamento do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, em sua sede, bem como em seu destacamento na cidade de Jarú, município do estado de Rondônia.

1.2. Os itens a serem adquiridos obedecem e constam da relação dos materiais complementares que devem ser adquiridos diretamente pelas Organizações Militares (OM) que possuem rancho organizado, explicitados no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405), 2ª Edição, e estão previstos no Plano de Contratações Anual 2023.

1.3. Destarte, estes itens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual aduz que: “ bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.4. A aquisição destes não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Ademais, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. A Equipe de Planejamento designada pela autoridade competente deste órgão, elaborou os Estudos Preliminares para análise da viabilidade da contratação do objeto identificado e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com os dispostos nos artigos do Regulamento de Licitações e Contratos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
5º BEC, SETOR DE APROVISIONAMENTO	CAIO GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas ou a contar do recebimento da solicitação de entrega, em remessa (única ou parcelada) de acordo com o pedido.

4.2. A entrega deverá ser realizada nos endereços divulgados pelo órgão gerenciador conforme quantidades e locais informados.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Aprovisionamento do 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC: Avenida Rogerio Weber, nº 01, Vila militar, Porto Velho –RO, CEP: 76804-900, de segunda feira a quinta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 hora, ocasião em que serão conferidos pela Comissão de Recebimento ou Fiscal do contrato, conforme o caso, formada por servidores da Divisão de Materiais e/ou outros setores técnicos e demandantes dos itens a serem recebidos.

4.5. As entregas deverão ser agendadas para evitar desencontros.

4.6. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente e também nos horários mencionados no item 4.4.

4.7. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

4.8. No caso de produtos frágeis, A entrega deve ser feita em condições de armazenamento ideal, para evitar perdas ou avarias.

4.9. Os produtos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme definição do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.10. No caso de fornecimento de produtos de procedência estrangeira, o Fornecedor deverá apresentar à Administração, no ato de entrega dos produtos, os documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente;

4.10.1. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e íntegras;

4.10.2. As embalagens não poderão estar violadas, furadas, amassadas, trincadas, estufadas, enferrujadas, emboloradas ou rasgadas;

4.10.3. As embalagens não poderão conter sinais de vazamento ou espuma, no caso de produtos em conserva;

4.11. No momento do recebimento dos bens serão analisados os seguintes aspectos:

4.11.1. Data de fabricação e validade de cada produto;

4.11.2. Condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada equipamento/material;

4.11.3. Condições do entregador, que deve estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, quando necessário;

4.11.4. Rotulagem, na qual deve constar o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento, quantidade (peso) e procedência, voltagem;

4.11.5. Temperaturas, as quais devem estar adequadas no acondicionamento dos equipamentos e no ato do recebimento;

4.11.6. O veículo do transporte deve apresentar todas as documentações em dia, assim como documentações do motorista ou funcionário na entrega também em dia.

4.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.15 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.15.1. O quantitativo dos bens a serem adquiridos foram estimados pelo Setor de provisionamento do 5º BEC, tendo como base as quantidades necessárias para montar frentes de serviços com equipamentos e materiais bons para o preparo da alimentação nas missões que possam surgir, tendo como base manter a alimentação básica da tropa e ao mesmo tempo atender rapidamente as mobilizações, tais como as que foram realizadas as operações reforma das vias laterais do município de Jaru no Estado de Rondônia, onde estão por 3 anos já nesta operação, entrando no 4. Algumas operações como o projeto

cidadão, formação dos recrutas, núcleo de formação de oficiais temporários NPOR, apoio direto para as organizações militares do estado, que constantemente solicitam apoio a esta guarnição, além de alimentar os militares do 5º BEC, tanto os militares destacados fora da organização militar e os militares que aqui se encontram para realizar as diversos trabalhos para o andamento das missões. Todo este trabalho traz a necessidade imediata de aquisição dos materiais de copa e cozinha, permanente e consumo.

4.15.2. Prosseguindo a abordagem, foram utilizados preços de Contratações similares na região do Estado de Rondônia, buscando a similaridade com os preços praticados na região, cujos preços médios unitários serão estimados mediante pesquisa de mercado, a ser procedida conforme parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

4.15.3. A eficiência e a eficácia nas operações de uma organização militar dependem não apenas de recursos humanos e tecnológicos, mas também da adequada disponibilização de insumos e materiais essenciais. Entre esses insumos, os materiais de copa e cozinha, tanto de consumo quanto permanentes, desempenham um papel crucial para a manutenção do bem-estar e da moral das tropas.

5. Levantamento de Mercado

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que materiais de copa e cozinha, normalmente são adquiridos por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de itens que são para simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores.

5.2. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam estes materiais.

5.3. O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07/07/21.

5.4. Ademais, ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

5.5. Por fim, dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha visando atender as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2. Para fins de aceitação dos itens cujas unidades de medida estejam em UNIDADE, somente serão recebidos, aqueles que estejam fidedignamente compatíveis com a unidade de medida anteriormente mencionada, ou seja, não serão aceitos os itens com lacre violado e ou sua embalagem danificada pelo transporte. Estes serão abertos, conferidos e testados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e em suas especificações técnicas.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Em observância ao disposto no número IV do art. 18º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o

quantitativo dos bens foram estimados pelo Setor de Aprovisionamento do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, tendo como base o consumo de anos anteriores, e planejamento sobre missões como projeto cidadão, apoio a comboios ao passarem na região, formação dos recrutas, núcleo de formação dos aspirantes a oficial temporário, entre outros apoios que realizamos ao longo do período que o processo estará vigente, segundo o registrado no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS).

7.2. A descrição dos itens e suas quantidades estipuladas encontram-se disponíveis no Apêndices "A"- Descrição dos Itens e estimativas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.977.828,89

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$):

8.1. Consubstanciado no art. 5º, da IN nº 65/2021 – SEGES/ME, informo-vos os parâmetros adotados por este Setor Requisitante, a fim de satisfazer o referido dispositivo legal:

8.1.1. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o

índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período

de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente

aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses

de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por

meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e

que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de

divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja

compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de

Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. A Pesquisa de Preços priorizou o previsto nos incisos I e IV para obtenção do preço de referência.

8.3. A infraestrutura de comércio em Rondônia é precária e limitada. A cidade conta com um número escasso de mercados e estabelecimentos comerciais que conseguem adaptar as quantidades solicitadas pelo órgão, como resultado os preços dos produtos e alimentos acaba sendo maior que outras regiões brasileiras. A falta de concorrência e opções de produtos pode resultar

em preços mais altos para os habitantes locais, uma vez que os custos logísticos são repassados para os itens, os quais, em sua maioria, não são de qualidade satisfatória. Além disso, a disponibilidade de variedade de produtos pode ser comprometida devido às dificuldades de armazenamento e transporte.

8.4. Conforme o Art. 6º, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi adotada a média, dos valores obtidos nas pesquisas de preços, de modo que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados nesta cotação, sendo desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme a letra “b” do número V do art. 40º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. Neste caso concreto, o parcelamento do objeto na presente demanda, ocorrerá conforme o Cronograma de entrega do Setor de Aprovisionamento, destarte, se aplica o parcelamento ou individualização do objeto na presente demanda, pois, a Administração optará pelo critério de julgamento "menor preço" por item. Portanto, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.4. Neste contexto, definimos após minuciosa avaliação que os objetos são divisíveis, levando em

consideração a ampla concorrência em eventuais interessados que, porventura, participem do futuro certame. Assim sendo, não vislumbra-se motivos que sustentem a afirmação sobre a inviabilidade técnica e econômica; embora para o referido objeto há histórico de limitação

de mercado dos fornecedores do ramo objeto da licitação. Logo, não restará prejudicada a perda da economia de escala; e, a falta de ampliação da competitividade."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No caso concreto, o 5º BEC possui em um passado recente duas contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda: o PE nº 20/2023, que terá sua vigência vencida, mas que se encontra com seus itens quase esgotados, quase que em sua totalidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A aquisição dos bens em tela, visa atender às necessidades do 5º BEC, particularmente, no que tange ao abastecimento de equipamentos que fornecem uma qualidade no serviço, conseguindo realizar o preparo da alimentação para as diversas atividades desenvolvidas no âmbito do 5º BEC, para se otimizar setor de provisionamento e as obras em execução.

11.2. Ademais, a aludida aquisição permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 5º BEC cumprirá às missões delegadas conforme o cronograma de execução projetado.

11.3. Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de aquisição, no mínimo, acarretará grave prejuízo ao interesse público, particularmente, ao 5º BEC, uma vez que o Setor de Provisionamento confecciona diariamente refeição para um efetivo aproximado de 750 (setecentos e cinquenta) militares podendo este número ser alterado em vistas da finalidade fim da organização em realizar trabalhos de engenharia em diversas áreas, tanto rurais e urbanas.

11.4. Por último, porém, não menos importante, citando o Princípio Básico da Publicidade segue a relação de alguns servidores que poderão participar da fiscalização do contrato, podendo, inclusive, serem convidados a participar do Planejamento da Contratação. São eles:

11.4.1. • CAIO GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA – 2º Ten - Chefe do setor de provisionamento;

11.4.2. • STÊNIO GOMES DE CASTRO - 3º Sgt – Adj ao provisionador do 5º BEC;

11.4.3. • OSSIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA – 3º Sgt - Auxiliar do Setor de provisionamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os bens uma vez adquiridos trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 5º BEC, a sociedade porto velhense e aos órgãos convenientes:

12.1.1. Garantir o bem-estar da tropa;

12.1.2. Aumentar a capacidade laborativa dos agentes empregados no 5º BEC, em geral;

12.1.3. Melhorar as condições de alimentação do Setor de abastecimento, em geral;

12.1.4. Valorizar a dignidade humana (militares, servidores civis);

12.1.5. Assegurar maior segurança na confecção de alimentos e qualidade da refeição.

12.1.6. Mobilização de efetivos para compor missões em localidades distantes da sede do 5º BEC em Porto Velho.

13. Providências a serem Adotadas

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação da aludida aquisição objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável(is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (Set Aprov.)
Abertura do processo licitatório com vistas à contratação do objeto - materiais de copa e cozinha (permanentes e de consumo)	Ordenador de Despesas / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Ordenador de Despesas / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas / Fisc Adm
Recebimento dos gêneros alimentícios (provisório) /Materiais de copa e cozinha	Setor de Abastecimento do 5º BEC/Comissão
Recebimento Definitivo	Setor de Abastecimento

Fiscalização do Contrato

Preposto da Administração (nomeação BI)

14. Possíveis Impactos Ambientais

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Em consonância com a 4ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União – agosto/2021, os produtos objetos desse processo devem possuir:

14.1.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)

14.1.1.2. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de

Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou

registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade

Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI /POA)

14.1.1.3. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional

(Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros

alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999)

14.1.1.4. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de

15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENT

15 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Em consulta realizada no guia nacional de licitações sustentáveis, obtém-se a necessidade de estabelecer percentual mínimo para os beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (agricultura familiar), o que não é relacionado no presente certame devido ao fato de serem aquisição de gêneros alimentícios processados.

15.2. Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, em especial (indústria de Produtos Alimentares e Bebidas), só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

15.3. A Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços, em face do esboço legal contido no inciso II, do art.3º, do Decreto nº 7.892/2013, o qual aduz que:

“II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.”

15.4. Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

15.4.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017;

15.4.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

15.4.3. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

15.4.4. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

15.4.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

15.4.6. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e

15.4.7. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.4.8. Ainda, exigir-se-á em obediência a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual estabelece prioridade para:

15.4.9. produtos reciclados e recicláveis; e

15.4.10. bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI).

15.5. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

15.5.1. “Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)”.

18.5.2. A IN nº 1, de 25/01/2013 do IBAMA esclarece quem pode ser considerado gerador ou operador de resíduos perigosos:

18.5.2.1. I - gerador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, gere resíduos sólidos perigosos ou cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

18.5.3. No Anexo I da IN estão listadas as atividades consideradas geradoras de resíduos perigosos,

destacando-se que a maior parte destas atividades se compõe da fabricação e produção, havendo

alguns casos em que o comerciante é considerado gerador: Comércio de combustíveis, derivados

de petróleo, de gás GLP, de óleos lubrificantes, de mercúrio metálico, de produtos químicos e produtos perigosos.

18.5.4. Legislação:

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. - Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)
LEGISLAÇÃO	- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. - Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)

18.5.5. Principais determinações:

**PRINCIPAIS
DETERMINAÇÕES**

- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a:
 - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
 - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de

**PRINCIPAIS
DETERMINAÇÕES**

custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.

- As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- Isso significa que a inscrição no CTF/APP representa a inscrição automática no CNORP.
- A inscrição no CNORP engloba:
 - a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal;
 - a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado;
 - a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos. Essas informações são prestadas por meio do Relatório Anual de Atividades, previsto no Art. 17-C, § 1º.
- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a:
 - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas. • As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. • Isso significa que a inscrição no CTF/APP representa a inscrição automática no CNORP. • A inscrição no CNORP engloba: - a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal; - a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado; - a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos. Essas informações são prestadas por meio do Relatório Anual de Atividades, previsto no Art. 17-C, § 1º. • As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a: - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos. • É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade
--	---

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. A premissa básica para direcionar os trabalhos foi a obtenção de soluções práticas e econômicas para contratar com o melhor custo benefício disponível no mercado, sem deixar de atender às exigências contidas nas normas vigentes.

16.2. A seu turno, salvo melhor juízo, segundo a avaliação prévia da Administração as informações prestadas neste instrumento, não serão necessárias classificá-las dentre os graus citados nos arts. 27 a 30, da Seção IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. Todavia, faz-se mister ressaltar que, esta Organização Militar, na condição de guardião do interesse público trabalha diuturnamente na fiel observância ao teor contido no inciso VI, do art. 7º, do referido *diploma legal*, o qual aduz que, o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: “*informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.*”

16.4. Foi certificado pela Administração que o presente certame não incide em qualquer hipótese das Portarias ou Decretos que estipulem “limites”, contingenciamento orçamentário” ou “restrição ao empenho de verbas”.

16.5. Por fim, face ao conglomerado exposto, e após minuciosa análise, esta Equipe de Planejamento da Contratação é de parecer favorável a aquisição dos bens objeto deste instrumento, fato este, que justifica-se nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAIO GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA

Equipe de apoio

STENIO GOMES DE CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 12:52:14.

OSSIVANIA GOMES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio